



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

### **Regulamenta disposições e aplicação de regulamentos federais da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP e dá outras providências;**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente artigo 29 do Estatuto do CISALP, e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP para a possibilidade de sua aplicação e dada a possibilidade da aplicabilidade do disposto no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a adoção de normas e regulamentos federais de conformidade com o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferirá maior segurança jurídica para as compras públicas do Consórcio, considerando a existência de minutas padronizadas pela AGU – Advocacia Geral da União em expressa conformidade com os regulamentos de nível federal.

Considerando a complexidade e o volume de regulamentos referentes à Lei Federal nº 14.133/2021 que devem ser editados para que haja a possibilidade de sua segura aplicação, sendo discricionária, neste momento, a adoção de regulamentos federais até que o Consórcio consiga editá-los;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins de regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, aplica-se o **Decreto Federal nº 10.818, De 27 de Setembro de 2021** no âmbito do CISALP.

**Art. 2º** Para fins de regulamentação do disposto no disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do CISALP, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

**Art. 3º** No âmbito do CISALP, para fins de regulamentação das dispensas de licitação de que trata o art. 75, I, II, e III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para a aplicação do registro de preços para dispensa de licitação de que trata o art. 82 §6º da mesma lei, exclusivamente quando houver opção



pela adoção da realização de dispensa de licitação na **forma eletrônica, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.**

Parágrafo único: Nas hipóteses das dispensas de licitação de que trata o art. 75, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que não for adotada a forma eletrônica, deverá ser aplicado o disposto no Decreto nº 42/2022 do CISALP.

**Art. 4º** Para fins de regulamentação da participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CISALP, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Art. 5º** No âmbito do CISALP, para fins de regulamentação da dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**Art. 6º** No âmbito do CISALP para fins de regulamentação sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sobre o Sistema ETP digital, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único: Não se aplica o art. 7º, art. 9º IX e art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 no âmbito do CISALP.

**Art. 7º No âmbito do CISALP para fins de regulamentação sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, observado o disposto no parágrafo único.**

Parágrafo único: Não se aplica o art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 no âmbito do CISALP.

**Art. 8º Para fins de regulamentação sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do CISALP, e sobre o Sistema TR digital, aplica-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, observado o disposto no parágrafo único.**

**Parágrafo único: Não se aplica o art. 7º, e o art. 9º, §1º, II da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 no âmbito do CISALP.**

**Art. 9º** Poderão ser aplicadas outras normas de nível federal no âmbito do CISALP para a condução de licitações na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que citada expressamente a referida norma no ato administrativo expedido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**Art. 10.** Caso houver alteração ou revogação de quaisquer normas e regulamentos citados neste Decreto, prevalecerá a norma atualizada que substituir a anterior.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALP.

Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2024.

**CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

**Presidente do CISALP**